



Fls : Nº 2
Proc: Nº 287/99

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

087

MENSAGEM N° 8/99

Barueri, 16 de abril de 1999.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios de cooperação técnica e financeira com entidades assistenciais, para execução de programas, projetos e serviços na área da assistência social, voltadas à população local.

Como se recorda, a Lei nº 1.068, de 29 de setembro de 1998, criou o Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

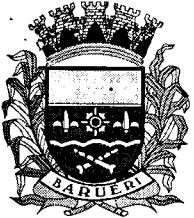
Especificamente no que tange ao FMAS, criado junto à Assessoria de Promoção Social, foi ele regulamentado pelo Decreto nº 4.426, de 25 de fevereiro de 1999, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar serviços, programas e ações assistenciais, no âmbito deste Município.

Uma das formas de financiamento desses serviços, programas e ações, previstas no regulamento, é mediante a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades e/ou organizações governamentais e não governamentais (artigo 5º, parágrafo único, Decreto 4.426/99).

A presente propositura versa, exatamente, sobre os convênios que se tenciona formalizar com entidades, sobretudo não governamentais, conforme Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pela Assessoria de Promoção Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Cumpre observar que os critérios para distribuição de recursos e a celebração desses convênios deverão, necessariamente, merecer aprovação do CMAS, órgão colegiado de composição paritária (6 representantes da Administração Municipal e 6 representantes da sociedade civil, entidades prestadoras de serviços, entidades de representação popular e de usuários).

O convênio, cuja minuta é parte integrante da lei, prevê, com precisão as diretrizes e áreas de atuação dos participes, as obrigações de cada um deles, os critérios de sua execução e fiscalização, os recursos financeiros e as condições de sua liberação, prazo de vigência e as regras para sua alteração, rescisão e renúncia.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

088

Fls : Nº 3
Proc: Nº 287699

O projeto de lei, como percebem os Nobres Edis, é do mais alto interesse público e do maior alcance social, dado que possibilitará à Administração Municipal, por intermédio de sua Assessoria de Promoção Social, desenvolver sua Política de Assistência Social, de forma coordenada e articulada.

Dispensáveis, pois, maiores considerações, para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
Dd. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.**